

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 124, DE 2003

(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

“Modifica os arts. 17, 34, 139, 146, 189, 197, 201 e 202, do Regimento Interno, limitando a criação de Comissões Especiais e estabelece novo rito para tramitação das Propostas de Emenda Constitucional.”

EMENDA N° _____

Dê-se aos arts. 17 e 34 do Regimento Interno, modificados pelo art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 17.
I -

m) criar Comissão Especial, nos casos previstos no Regimento Interno, ou mediante requerimento subscrito por pelo menos um décimo dos membros da Casa ou de Líderes que representem esse número (NR)

Art. 34
I -

c) proposta de emenda à Constituição, caso em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas no Capítulo do Título VI.

.....

III – estudar e apresentar proposição sobre assunto determinado, por iniciativa do Presidente da Câmara ou do Colégio de Líderes, observado, no último caso, o disposto no art. 20”.

Justificativa

A emenda mantém o modelo vigente de tramitação de propostas de mudança constitucional, ao mesmo tempo em que prestigia o Colégio de Líderes, permitindo-lhe propor a constituição de colegiados especiais sobre assuntos específicos e de interesse nacional.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2004-

Deputado Onix Lorenzoni